

deve ler-se:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Truta	<i>Oncorhynchus aguabonita</i>	Truta-dourada, truta-salmonada.
	<i>Oncorhynchus apache</i>	Truta-salmonada.
	<i>Oncorhynchus chrysogaster</i>	
	<i>Oncorhynchus clarki</i>	
	<i>Oncorhynchus mykiss</i>	Truta-arco-íris, truta-salmonada. Truta-marisca, truta-comum. Truta-das-fontes, truta-nascente.
	<i>Salmo trutta</i>	
	<i>Salvelinus fontinalis</i>	

Na designação comercial «Vieira», onde se lê:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Vieira	<i>Aequipecten opercularis</i>	Leque.
	Todas as espécies do género <i>Chlamys</i>	
	<i>Pecten maximus</i>	
	Todas as restantes espécies do género <i>Pecten</i>	

deve ler-se:

Denominação comercial	Nome científico	Outras denominações comerciais autorizadas
Vieira	<i>Aequipecten opercularis</i>	Leque.
	Todas as espécies do género <i>Chlamys</i>	
	<i>Pecten maximus</i>	
	Todas as restantes espécies do género <i>Pecten</i>	

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 9 de Fevereiro de 2004. — O Secretário-Geral, *José M. Sousa Rego*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Portaria n.º 170/2004

de 23 de Fevereiro

A reforma fiscal em curso, para além de libertar os serviços locais de finanças de tarefas de liquidação, conseguiu diversificar os locais e as formas de cumprimento das obrigações declarativas e de pagamento e, com isso, melhorar significativamente o apoio ao contribuinte.

Nestas circunstâncias, deixam de ter justificação os desdobramentos de serviços locais em que se verifique diminuição de serviço e em que não exista valor acrescentado para o contribuinte.

Assim:

Manda o Governo, pela Ministra de Estado e das Finanças, ao abrigo do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 366/99, de 18 de Setembro, o seguinte:

1.º São extintos os Serviços de Finanças de Abrantes 1 e 2 criados pelo n.º 1 do n.º 1.º da Portaria n.º 776/84, de 3 de Outubro, e as Tesourarias de Finanças de Abrantes 1 e 2 criadas pelo n.º 1.º da Portaria n.º 95-A/85, de 13 de Fevereiro.

2.º É criado o Serviço de Finanças de Abrantes e a Tesouraria de Finanças de Abrantes do mesmo município.

3.º O Serviço de Finanças e a Tesouraria de Finanças criados pelo número anterior têm, nos termos da lei, competência plena para praticar todos os actos tributários na área geográfica do município e são do nível I.

4.º O pessoal afecto aos Serviços extintos pelo n.º 1.º transita para os Serviços criados pelo n.º 2.º na área do mesmo município, sem mais formalidades.

5.º A entrada em funcionamento dos serviços agora criados reporta-se à data da extinção dos Serviços referidos no n.º 1.º, considerando-se imputados ao Serviço de Finanças de Abrantes e à Tesouraria de Finanças de Abrantes todos os actos entretanto praticados pelos Serviços de Finanças e pelas Tesourarias de Finanças 1 e 2 daquele município, até à data da publicação do presente diploma.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*, em 31 de Janeiro de 2004.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA CULTURA

Portaria n.º 171/2004

de 23 de Fevereiro

Considerando que a Direcção-Geral dos Espectáculos foi extinta pelo Decreto-Lei n.º 42/96, de 7 de Maio;

Considerando que o motorista de pesados Rui Pedro de Almeida Pereira é o único funcionário que continua a integrar o quadro de pessoal daquela Direcção-Geral;

Considerando o interesse por parte da Secretaria-Geral do Ministério da Cultura na transferência do referido funcionário;